



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0332/2025.

Institui a meia-entrada para doadores de um dos rins, parte do fígado ou de medula óssea e para aqueles que declararem a condição de doadores de órgãos, em eventos culturais, esportivos e de lazer, no âmbito do Estado de Santa Catarina

Autor: Deputado Mauro de Nadal

Relator: Deputado Napoleão Bernardes

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei de autoria do Deputado Mauro de Nadal, que institui o benefício da meia-entrada em eventos culturais, esportivos e de lazer para doadores de um dos rins, parte do fígado ou de medula óssea, bem como para aqueles que declararem formalmente a condição de doadores de órgãos, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A proposição tem como finalidade incentivar a doação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano, valorizando tanto os doadores em vida quanto aqueles que manifestam a intenção de doar após a morte, promovendo uma política pública voltada à solidariedade e à preservação da vida.

É o relatório.

II – VOTO

Nos termos do art. 72 c/c o art. 144, I do Regimento Interno da ALESC, cabe à esta comissão analisar a proposição quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

No tocante à competência legislativa, verifica-se ausência de norma geral da União sobre concessão de meia-entrada a doadores de órgãos e ao acesso a



eventos culturais e esportivos, o que autoriza os Estados a exercerem competência legislativa plena, conforme o §1º do art. 25 da Constituição Federal.

Além disso, observa-se que a matéria não se enquadra entre aquelas de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme previsto no § 2º do art. 50 da Constituição Estadual, nem implica criação de despesas ou atribuições a órgãos da Administração Pública, razão pela qual não se vislumbra vício formal de iniciativa.

Por fim, constata-se que a proposição observa os requisitos de boa técnica legislativa e não apresenta vícios de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 0332/2025**.

Sala das Comissões,

Napoleão Bernardes,
Deputado Estadual
Relator